



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
56

PROJETO DE LEI Nº 011/96

Súmula: *Declara de Utilidade Publica no âmbito Municipal a Associação de Professores, Alunos e Funcionários do NAES.*

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica declarado de *Utilidade Publica Municipal*, nos termos da Lei Municipal nº 1071, a *Associação de Professores, Alunos e Funcionários do NAES*.

Parágrafo Único - O NAES - Núcleo Avançado de Ensino Supletivo passará a ser denominado CES - Centro de Estudos Supletivos, conforme Resolução nº 305/96 da Diretoria Geral da Secretaria da Educação do Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de abril de 1996.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L. AFONSO
1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
CP

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 006/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a *Associação de Professores, Alunos e Funcionários do NAES*.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica declarado de **Utilidade Pública Municipal**, nos termos da Lei Municipal nº 1071, a **Associação de Professores, Alunos e Funcionários do NAES**.

Parágrafo Único - O NAES - Núcleo Avançado de Ensino Supletivo passou a ser denominado CES - Centro de Estudos Supletivos, conforme Resolução nº 305/96 da Diretoria Geral da Secretaria da Educação do Governo do Estado do Paraná

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 19
de abril de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 239/96

DATA 19 / 04 / 96

MB


DARCY COSTA
Vereador



JUSTIFICATIVA

A Associação de Professores, Alunos e Funcionários do NAES, é um órgão de representação dos professores, alunos e funcionários do NAES.

A APAF tem por objetivos:

- discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento de ensino, e para a integração família-escola-comunidade;

- prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;

- integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade;

- propiciar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis;

- representar os reais interesses dos professores, alunos e funcionários, junto a escola, contribuindo dessa forma para melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;

- promover o entrosamento entre professores, alunos e funcionários do NAES, membros da comunidade, através de atividades socio-educativa-cultural-desportivas;

- contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios de prioridades sendo as condições do educando fator de máxima prioridade.

Esta APM cumpre com todas as exigências solicitadas pela Lei nº 1071, de 09.04.91, ou seja:

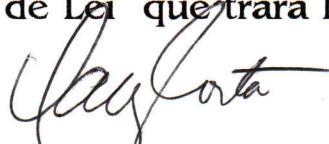
- está em efetivo exercício tendo sua ultima diretoria sido eleita em 23.05.95, conforme ata anexa;

- não remunera seus diretores sob qualquer pretexto conforme o artigo 2º do Estatuto.

- a APAF foi criada em 22.09.93, conforme ata anexo.

O Governo deverá repassar recursos para o setor de educação através de Associações. Com a declaração de Utilidade Publica esta Associação terá benefícios que virão em prol dos alunos de nosso Município.

Peço, aos senhores Vereadores, que votem favorável a este Projeto de Lei que trará benefícios a educação.


DARCY COSTA
Vereador



CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS RES. 305/96

RUA AMINTHAS DE BARROS, 251 - FONE (041) 822.1260

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 04

Of. Nº 32/96

Lapa, 09 de abril de 1996

Senhor Vereador:

A Direção do CES - Centro de Estudos Supletivos do Município da Lapa, juntamente com a APAF - Associação de Professores, Alunos e Funcionários, vêm pelo presente expediente solicitar de Vossa Senhoria que a APAF - Associação de Professores, Alunos e Funcionários do CES - Lapa, CGC 00678585/0001/01, passe a ser considerada de utilidade pública, através de Lei Municipal.

Informamos que a APAF foi criada em 22/09/93, sendo devidamente legalizada através de Registro em Cartório em 07/06/95, conforme documentação em anexo.

Tal solicitação deve-se ao fato do repasse de recursos através de programas do Banco Mundial e Acor-da, Brasil (MEC), somente para as Associações que enviarem com urgência o número da Lei Municipal que as declare de utilidade pública.

Certos em poder contar com o apoio de Vossa Senhoria para o que ora solicitamos, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Olma Luzia Piovezan
DIR. CES. LAPA RES. 04733/96

Ilmo. Sr.

Dr. Darci Costa

MD. Vereador

Nesta

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
56

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS, do NAES, com sede e foro na cidade de Lapa, Estado do Paraná, localizado à Rua Aminthas de Barros, 251, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados, usando a sigla A.P.A.F.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

ART. 2º - A Associação de Professores, alunos e funcionários, do NAES, pessoa jurídica, é um órgão de representação dos professores, Alunos e Funcionários do NAES, não podendo ter caráter político partidário, religioso, racial nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes ou Conselheiros.

Parágrafo Único: A APAF é um órgão de representação subordinada ao Conselho Escolar não sendo portanto, um órgão totalmente autônomo.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

ART. 3º - Os objetivos da APAF são:

- a)- Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento de ensino, e para a integração família-escola-comunidade;
- b)- Prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- c)- Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade;
- d)- Propiciar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis;
- e)- Representar os reais interesses dos Professores, Alunos e Funcionários, junto a escola, contribuindo dessa forma, pa

ra a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
32

f)- Promover o entrosamento entre Professores, Alunos e Funcionários do NAES, membros da comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas;

g)- Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios de prioridades, sendo as condições do educando fator de máxima prioridade;

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 4º - Compete à APAF:

- a)- Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias;
- b)- Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, e tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;
- c)- Estimular a criação e o desenvolvimento de cursos técnicos para os alunos Professores e Funcionários do NAES;
- d)- Promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando orientar o aluno, professores e funcionários, para um melhor entendimento em suas reais necessidades;
- e)- Proporcionar através da mobilização de setores com a comunidade medidas necessárias e possíveis no atendimento médico, odontológico e social aos alunos;
- f)- Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos alunos, quando tiverem sido esgotadas todas as outras fontes de recursos competentes;
- g)- Analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos a isenção das contribuições, encaminhando-as para análise

mlg

e parecer à Diretoria;

h)- Convocar por intermédio de Edital de Convocação e com antecedência mínima de 7 (sete) dias, as reuniões das Assembléias Gerais e em local de fácil visão;

i)- Reunir-se periodicamente, e em horários compatíveis com a maioria dos associados;

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
36

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ART. 5º - Os recursos da APAF serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios;
- II - Auxílios e subvenções de órgão públicos;
- III - Doações de pessoas físicas ou Jurídicas;
- IV - Campanhas e promoções;
- V - Convênios e contratos;
- VI - Prestações de serviços;
- VII - Outras fontes.

Parágrafo Primeiro:- A aplicação de recursos da APAF só será feita após a aprovação da Diretoria.

Parágrafo Segundo:- Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APAF, devem ser obrigatoriamente contabilizados, integrando o seu patrimônio, através de livro próprio.

Parágrafo Terceiro:- As contribuições voluntárias dos associados, bem como, as arrecadações de outras formas, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada em nome da APAF, e serão movimentadas conjuntamente pelo presidente e tesoureiro respectivamente.

CAPITULO VI

DOS SÓCIOS

ART. 6º- O quadro social da APAF será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Alunos;
- II - Professores;
- III - Funcionários.

Parágrafo Primeiro: Serão sócios todos os alunos, professores e funcionários do NAES.

Parágrafo Segundo: Todos os alunos poderão contribuir espontaneamente com até 2% do salário mínimo vigente, por disciplina.

Parágrafo Terceiro: A contribuição dos professores e funcionários será voluntária ou em forma de prestação de serviços.

ART. 7º - Constituem direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado.
- II - Assistir as reuniões das Assembléias, discutindo, propondo e deliberando.
- III - Apresentar novos sócios para a ampliação do quadro social.
- IV - Reclamar à Diretoria sobre falhas e irregularidades que constatar na Administração da Associação.
- V - Apresentar sugestões e oferecer colaborações à APAF.
- VI - Solicitar à Diretoria, através do Presidente do Conselho Fiscal, esclarecimentos sobre o controle e recursos financeiros da APAF.
- VII - Participar com sua família das atividades promovidas pela APAF, bem como utilizar-se das dependências do estabelecimento, para festas e comemorações, utilizando-se das benfeitorias que a APAF venha a ter.
- VIII - Desempenhar os cargos e as missões que lhe forem confiadas, colaborando na solução dos problemas dos alunos e do estabelecimento.

ART. 8º - Constituem Deveres dos Associados:

- I - Zelar pelo bom nome da Associação.
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e regulamentos aprovados pela Diretoria.
- III - Zelar pelos pertences do NAES, mantendo-os em boas condições de uso; indenizado quando por culpa, vier a danificá-los.
- IV - Cumprir as determinações emanadas dos órgãos competentes do NAES, e do local a que estiver subordinado.

Handwritten signature

ART. 9º - O sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto ou dele emanado, será punido segundo a gravidade e natureza da falta cometida com base no Regimento Interno do NAES.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
36

CAPITULO VII

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 10º - A Associação compor-se-á dos seguintes órgãos de consultas, direção e fiscalização:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

ART. 11 - As Assembléias Gerais, poderão serem Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: As Assembléias Gerais Ordinárias, serão convocadas e presidida pelo Presidente, a cada um (1) ano, com fins de eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação.

Parágrafo Segundo: As Extraordinárias serão as demais que se realizarem.

ART. 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias poderão serem convocadas:

- A)- Pelo Presidente;
- B)- Pela Maioria dos Sócios;
- C)- Pelo Conselho Fiscal.

ART. 13 - Nas Assembléias Gerais Ordinárias, não poderão tratar de qualquer assunto que não previsto em Edital de Convocação, sob pena de nulidade das deliberações que forem tomadas a respeito.

ART. 14 - Cabe a Assembléia Geral Ordinária:

- A)- Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- B)- Aprovar ou desaprovar as despesas efetuadas pela Diretoria;
- C)- Promover reformas ou alterações no Estatuto e Regimento;
- D)- Promover alterações nos quadros da Diretoria e Conselho Fiscal, se assim julgar necessário.

ART. 15 - As Assembléias Gerais Ordinárias, serão constituídas, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sóci-

os, ou em seguida a última convocação com a presença de qualquer número, quinze minutos após (15).

ART. 16 - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão instaladas por quem as convocou, seu substituto legal ou na ausência daqueles, por qualquer membro da Diretoria.

§ ÚNICO: As decisões da Assembléia Geral Ordinária, só poderá ser alteradas por outra Assembléia Geral Ordinária, dentro das seguintes condições:

- A)- Quando a pedido de 2/3 dos Associados, até cinco dias após a decisão.
- B)- Quando a pedido da Diretoria, desde que de interesse da Associação, a juízo do Conselho Fiscal.

CAPITULO VIII

DA DIRETORIA

ART. 17 - A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

PRESIDENTE

VICE PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

1º TESOUREIRO

2º TESOUREIRO

DIRETORIA SOCIAL

DIRETORIA CULTURAL

DIRETOR DE ESPORTES

ORADOR

CONSELHO FISCAL

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Vice Presidente, a substituição do Presidente na ausência deste. Em seguida virão 1º Secretário, 1º Tesoureiro, Diretoria Social e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal será composto de nove (9) membros, sendo seis (6) efetivos e três (3) suplentes, a Diretoria Social será composta por dois (2) membros, todos efetivos.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares, cabendo o voto de minerva, ao Presidente, nas decisões tomadas.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
56

ART. 18 - É de competência da Diretoria:

- A)- Administrar a APAF, representando-a em Juízo ou fora dele.
- B)- Cumprir e Fazer Cumprir as deliberações deste Estatuto, dos regulamentos e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral Ordinária.
- C)- Estimular a participação dos alunos, professores e funcionários e em especial as que decidem sobre educação dos alunos.
- D)- Gerir os recursos da APAF, no cumprimento de seus objetivos.
- E)- Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações da Assembleia Geral, dentro das possibilidades da APAF.
- F)- Opinar sobre os convênios e contratos.
- G)- Apresentar balancetes trimestrais ao Conselho Fiscal à disposição deste colocando os livros e documentos da APAF.
- H)- Elaborar normas para concessão de auxílios aos alunos.
- I)- Reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, por convocações do Presidente ou por dois terços dos sócios e/ou Conselho Fiscal.
- J)- Tomar medidas de emergências não previstas neste Estatuto, elaborando os contratos e convênios firmados a sua materialização.

ART. 19 - São funções do Presidente:

- A)- Dar assistência permanente a Associação.
- B)- Assinar juntamente com o Tesoureiro, as obrigações os cheques, ordem de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza que importem responsabilidades financeiras ou patrimoniais da APAF, bem como visar os livros de escrituração.
- C)- Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em todas as situações que se fizerem necessárias.

- D)- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.
- E)- Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada aluno.
- F)- Representar a APAF, em atividades sociais e extra-sociais, inclusive judicialmente.
- G)- Interpretar e resolver os casos omissos deste Estatuto.

ART. 20 - Compete ao Vice Presidente:

- A)- Auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

ART. 21 - Compete ao 1º Secretário:

- A)- Auxiliar o Presidente e Vice Presidente, substituindo-os em seus impedimentos.
- B)- Lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- C)- Organizar os relatórios trimestrais e anuais de atividades, mantendo atualizados e em ordem os fichários de sócios, os arquivos e documentação da APAF.
- D)- Encaminhar toda a correspondência da APAF.

ART. 22 - Compete ao 2º Secretário:

- A)- Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliar em suas atribuições.

ART. 23 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- A) Assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações, cheques, ordem de pagamentos, recibos e outros documentos de igual natureza, que importem em responsabilidade financeira ou patrimoniais da APAF.
- B) Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e outras receitas, depositando-as em conta própria em nome da APAF.
- C) Realizar através de cheques ou em dinheiro os pagamentos autorizados pelo Presidente e Diretoria.
- D) Realizar inventários anual dos bens da APAF, responsabilizando-se por sua guarda e conservação.

- E)- Fazer balanço trimestral e anual de contas, submetendo-as a análise e apreciação do Presidente, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente.
- F)- Elaborar arquivo, pastas, as documentações fiscais, recibos, notas, relativos aos valores recebidos ou pagos.
- G)- Fazer a prestação de contas perante o Conselho Fiscal Trimestralmente.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº

13
56

ART. 24 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- A)- Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliar nas suas obrigações.

ART. 25 - Compete a Diretoria Social:

- A)- Promover a integração escola-comunidade através de planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao aluno.
- B)- Incentivar e promover campanhas que beneficiem os associados.

ART. 26 - Compete a Diretoria Cultural:

- A)- Promover atividades culturais que beneficiem os associados, prevendo, inclusive, a ocupação do local que estiver sendo utilizado pelo NAES, em seus horários de ociosidade, para fins culturais, responsabilizando-se pelo mesmo neste período.

ART. 27 - Compete ao Diretor de Esportes:

- A)- Promover a integração dos sócios, através de planejamento e execução de atividades esportivas que beneficiem os associados.

ART. 28 - Ao Orador compete:

- A)- Representar a Associação em atividades cívicas, reuniões e outras atividades correlatas por ordem exclusiva do Sr. Presidente.

ART. 29 - Ao Conselho Fiscal compete:

- A)- Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria.
- B)- Apreciar os balancetes Trimestrais e dar parecer em relatórios, à apreciação da Assembléia Geral Ordinária.
- C)- Convocar Assembléia Geral Ordinária, se preciso for.



Parágrafo Único: É vetado ao Conselho Fiscal, reter em seu poder por mais de três (3) dias, os balancetes, livros e documentos da APAF.

CAPÍTULO IX

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

14

56

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

ART. 30 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão anualmente em Assembleia Geral Ordinária, sendo o pleito realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo Único: Em caso de empate, se fará novas eleições, num período de até 72 horas após, no mesmo local.

ART. 31 - A Diretoria e o Conselho Fiscal, tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembleia e deverá receber da Diretoria anterior a documentação, livros, balancetes das contas do período compreendido entre o último balanço e transmissão de cargos.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, será de (1) um ano, realizando as eleições no mês de maio de cada ano, e permitindo uma única recondução sucessiva de cargo, podendo a partir, ser eleito em outros cargos.

Parágrafo Segundo: Todos os sócios em exercício, terão direito a voto, e direito a serem votados desde que registrem antecipadamente sua chapa correspondente.

ART. 32 - A mesa apuradora será composta pelo Presidente e Vice da Associação, e por mais pessoas, a convite do Sr. Presidente.

Parágrafo Primeiro: Se instalará a mesa apuradora, se verificará a concordância da lista de votantes e o número de votos depositados na urna.

Parágrafo Segundo: Cabe ao Presidente indicar os fiscais que acompanharão as apurações, após serem indicados pelos concorrentes, o que deverá ser feito em antecedência mínima de 15 minutos, e no número de três, para ser escolhido um de cada concorrente.

Parágrafo Terceiro: Os protestos sobre a votação e apuração só serão aceitos se formulados até 15 minutos após as apurações.

Parágrafo Quarto: No caso do protesto ter procedência, a Diretoria impugnará a eleição, que será realizada novamente após 72 horas.

ART. 33 - Das Cédulas:

- I - Somente será válida a cédula que constar a assinatura do Presidente desta Associação.
- II - Apresentando a cédula qualquer sinal de rasuras ou dizeres suscetível de identificação dos concorrentes, será anulada.
- III - A cédula que constar anotações em dois locais de marcação do voto, será considerada nula, e em branco, toda a cédula que não constar qualquer marca de identificação do desejo do voto.
- IV - Na hora determinada pelo Edital o Sr. Presidente encerrará os trabalhos de votação, apuração, que anunciará em voz alta e de bom som.

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 15

56

CAPÍTULO XDAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- ART. 34 - A Associação terá duração de tempo indeterminado, sendo que seu estatuto estará sujeito a reformulações mediante aprovação de 50% dos sócios.
- ART. 35 - Os associados não respondem subsidiariamente pelos encargos sociais.
- ART. 36 - A Associação só poderá ser dissolvida mediante decisão de no mínimo 2/3 dos sócios, e em caso de dissolução todos os bens materiais e financeiros reverterão em benefício do NAES.
- ART. 37 - O Mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será cumprido integralmente para o período a que foi eleita.
- ART. 38 - No exercício de suas atribuições a APAF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.
- ART. 39 - O exercício financeiro da APAF, terminará sempre em 1º de maio de cada ano.
- ART. 40 - O Presidente da APAF providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal Local e sua inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas.

ART. 41 - Os casos omissos deste Estatuto serão diremidos pela Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Fiscal.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 86
56

ART. 42 - O Presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa, 23 de maio de 1995

Manz
Rosi A. Ribeiro Pinto
Joacim Ap. Ribeiro Pacheco
Joacim *Manz*
Jocimara Bueno Ferreira
Andréa Oliveira
Renata M. Siqueira
Roseli B. Loloço
Maria S. C. de Siqueira
Aldio ~~Rodrigues~~
Marile R. R. R.
Benedto da Silva Rodella
Altamir Ribeiro dos
Giovani M. Oliveira
Vanessa Loloço
Jabel G. Stabach
Júlio Antônio
Aldio de Souza Rodella
Jocimara ~~Rodella~~
Aldio de Souza Rodella
Salette Aparecida
Alexandre Z. Z.
Jocimara
maria Silene Siqueira
Aldio de Souza Rodella
Aldio José F. Pedro
Aldio

visto, em 23/05/95

Maria Lucia Weinhardt Gonçalves
OAB - PR 5.939

... em um armarinho
Luciana Gonçalves do Nascimento 13

Graciana ^{Perceira}
Honoré ^{Perceira} Silva Jesus
Liliana Ferreira Calace
Margarete M. Biel
Norberto Bor. Mill
Raquel de Lima Teixeira

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 27
36

Solís Santos Lima da Silveira
Adriana Fernandes Pinto
Angela Rechelelli
M^{re} Madalena S. Liqueira
Alexandrio Bonczkowski
Moises Augusto S. Peloso
Nelli K. dos Santos
Cristiana Santana
Cássia de Fátima Balhano
Tronete de Jesus Rachost
Laynei M. Mayeski Lima
Mariana de Leonardi
Benedito N. de Campos
Laudenice Mariza Maier
Dionísio Majer
Simone da Silva
Elisângela da Silva
Ricci de F. G. Batista
Aníbal e Conventuro
Fernando Netto
M^{re} Margaret Seimacher
Jinan F. Santos
João Paulo Bach.
Luciana A. Rachostski
Ana Cristina de Liqueira
Família Barbosa Pinto
Maria Ivone Amarante Fonseca
Ana Sueli Figueiro
Silvio F. Bach
Jônias Parizade
Jorge Luis Trindade.

Guie

Uffrell Christine mendozamoraisias
 Cleonice dos Reis

CÂMARA MUNICIPAL
 LAPA - PR
 FLS. Nº 18
36

Juliano do Prado do
 Adriane Alves da Silva
 Edli de Lima
 Angela Maria Varchaki
 Fernanda Ppely dos Santos.
 Rui Francisco Cefano Marsalote
 Goffmann Pmerschmidt.

Ademir Hempley Mendes ..
 Rosilda B. Pereira
 Juana Lucrecio Santos.

Paulo Aguiar S.

Maria V. silveira.

Jucilene Leiga

Yldeya Domingues.

Olete Mel da Silveira

Sueli do Rocio Silveira

Leni S. F. Santos

Anderson Luis Valtalves

Marcio Perarini

Anderson Jose vale
 Vera - Angelito Silveira

Soeli Kazetker Tam

M^{te}. Celina S. Costa.

Paula Maria Cardoso

Juliano Paul

Vera Lucia Hobmeier Baumgartner

Alonso dos

Josiane Aparecida Lourenço.

Thaís Araújo

Mirdeleuena = Marlene Jena de Jena

Maria Ap. Barbosa

Leuimori Ap. F. Santos

Simone Meira Portes.

Maria Joana Furman Celv

Iera Búcia Meira Portes.

Silvia Regina Meira Portes

Marlene Santos de França

Lizandra da Cruz Silveira

Divanira Furman Celv.

Rosmilda Dias Loures

Enedite Martins

Allyndes.

RECEBUE
DO
MUNICÍPIO
DE LAPA
PR
1991

Aos vinte e três dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e cinco, às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, nas dependências do NAES - Núcleo Avançado de Estudos Supletivos da Lapa, teve início a Assembléia Geral da APAF - Associação de Professores, Alunos e Funcionários do NAES- Núcleo Avançado de Estudos Supletivos da Lapa, conforme convocação datada de onze de maio de hum mil novecentos e noventa e cinco pela diretora da escola, professora Vilma Luzia Piovezan Wille. A referida Assembléia foi presidida pela diretora Vilma e secretariada pela professora Iêda Maria Janz Woitowicz e conforme edital de convocação, teve a seguinte ordem do dia: Reaprovação do Estatuto da APAF- Associação de Professores, Alunos e Funcionários e eleição da nova Diretoria, com mandato conforme Estatuto. A abertura da Assembléia Geral foi procedida pela Diretora do NAES - professora Vilma Luzia Piovezan Wille, que explicou aos presentes a necessidade de formar uma nova diretoria da APAF, considerando que a diretoria anterior não regulamentou a referida associação junto aos órgãos competentes (registro em cartório e publicação em Diário Oficial do Estado) portanto, inexistindo juridicamente. Explicou ainda a necessidade de reaprovação, pelos presentes, do Estatuto, pois o mesmo sofreu reformulações em alguns aspectos que necessitavam de maior explicitação: duração do mandato da diretoria, época de eleição e atribuições do presidente. Em seguida, procedeu-se a leitura do Estatuto da APAF - Associação de Professores, Alunos e Funcionários para a devida apreciação e aprovação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade e sem ressalvas. Aprovado o Estatuto, passou-se à eleição da diretoria, a qual constou de uma chapa única, devidamente registrada conforme o Edital de convocação. A Diretoria ficou assim composta: Presidente,

Rosi Ribeiro Pinto; Vice-Presidente, Floresmi Aparecida Ribeiro Pacheco; Primeira Secretária, Iêda Maria Janz Woitowicz; Segunda Secretária, Neusa Pacheco Fávares; Primeira Tesoureira, Marilene Mendes Hammerschmidt; Segundo Tesoureiro, Benedito da Silva Padilha; Diretor Social, Luis Antonio Oliveira Fonseca; Diretora Cultural, Vanessa Colaço; Diretora de Esportes, Cleonice dos Reis; Oradora, Marili Padilha da Cruz; Conselho Fiscal, Marlene Vieira de Oliveira, Angela Rechetelo, Joacir Ganzert, Altamir Ribeiro Ruiz, Silvio José Bach, Giovane Miguel Gueber e Suplentes do Conselho Fiscal: Claudia Bueno, Raquel de Lima Teixeira e Elisa Gaio. A diretoria foi eleita por aclamação e a seguir diversos membros da diretoria falaram aos presentes sobre o apoio do qual necessitam para o êxito da gestão e que tudo pode ser conseguido com a união de todos e a ajuda mútua. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente Assembleia e para constar, eu, Iêda Maria Janz Woitowicz, lavrei e assinei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes à reunião. Lapa, 23 de maio de 1995. Iêda Maria Janz Woitowicz (Assinados), Rosi Antonia Ribeiro Pinto, Floresmi Aparecida Ribeiro Pacheco, Joacir Ganzert, Jocimara Bueno Ferreira, Andreia Oliveira, Renata M. Siqueira, Roseli B. Colaço, Maria T.C. de Siqueira, Claudia Renata Bueno, Benedito da Silva Padilha, Marili Padilha, Altamir Ribeiro Ruiz, Giovane M. Gueber, Vanessa Colaço, Izabel G. Stabach, Luiz Antonio, Andreia de Souza Cobachuk, Marilene Hammerschmidt, Maria Erotides E. Martins, Andreia de Fátima Correia, Salete Aparecida Geniplo de Lima, Alexandre Leineker, João Osmar, Maria Sirlene Leinecker, Darlene Diogo da Silva, Adir José Pedro, Neusa Pacheco Fávares, Vilma Luzia Piovezan Wille, Soili do Amarante, Luciana G. do Nascimento, ilegível, Ivone Silva Jesus, Celia Fer-

reira Colaço, Margareth H. Bill, Norberto Paes Bill, Raquel de Lima Teixeira, João Santos Lima da Silveira, Adriana Fernandes Pinto, Angela Rechetello, Maria Madalana S. Siqueira, Alessandro Bonkowski, Marcos Aurelio S. Ribas, Noeli K. dos Santos, Cristiana Santana, ilegível, Ivonete de Jesus Rochoski, Laureci M Maier de Lima, Maria de Lourdes Leonardi, Bedito N. de Campos, Laudenice Mariza Maier, Leoncio Maier, Simone da Silva, Elisangela da Silva, Lúcia de F. Batista, Bedito Boaventura, Fernando Notto, Maria Margareth Leinecker, Simone J. Santos, João Paulo Bach, Lucimara G.C., Ana Cristina de Siqueira, Ramir Barbossa Pinto, Maria Ivone Fonseca, Ana Sueli Ribeiro, Silvio J. Bach, Sonia Maria Wolf, Jorge Luis Trindade, ilegível, Elisa Gaio, Helse Cristine Mendes de Moraes, Cleonice dos Reis, Juliana da S. Machado, Adriane Alves da Silva, Edi de Lima, Angela Maria Varchaki, Fernanda Opols dos Santos, Rui F. Afonso Marsolek, Veronica Hoffmann Hammerschmidt, Ademir H. Mendes, Rosilda B. Pierin, Vivian de C. Bastos, Paulo Rogério S., Maria V. Silveira, Jucilene Veiga, Heloiza Domingues, Odete Moll da Silveira, Sueli do Rocio Silveira, Leni J.F. Santos, Anderson Luis Valter Alves, Marcio Pavarini, Anderson José do Vale, Vera Angelita Silveira, Soeli Kazeker Ton, Maria Celina Costa, ilegível, ilegível, Vera Lucia H. Baumgartner, Alon Diogo Santos, Josiane Apª Lourenço, Jussara Taís Bara Araújo, Marlene Vieira de Oliveira, Maria Apª Barbosa, Lucimari Ap. F. Santos, Simone Meira Portes, Maria Joana Furmann, Vera Lucia Meira Portes, Silvia Regina Meira Portes, Marlene Santos de França, Lizandra da Cruz Silveira, Diva nira Furmann, Rosenilda Dias Loures, Bedito Beraldo Martins e Francisco Carlos Pierin Mendes.

Lapa, 23 de maio de 1995.

Rosi Antonia Ribeiro Pinto
Rosi Antª R. Pinto-Presidente

Ufanz

Dta nº 01/93

Por vinte e dois dias (22) do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três (1993) às 20:30 minutos em uma das salas do NAEs foi realizada a primeira reunião da APAE - Associação de professores e alunos presidida pela Diretora Vilma Augusta F. Wille. A Diretora expôs a finalidade da APA. Foi discutido sobre as etapas a serem definidas: criar a diretoria, estatuto próprio, parâmetros para a inscrição, Registrar após sua eleição realizada a presença deverá ser registrada em Cartório, ou, após eleito a diretoria esta deverá ser registrada em Cartório. Com a APAFa ainda de seus componentes deverá se reunir em benefício do próprio aluno. Ela inclusive dará a Escola, cumprir o seu papel diante da Sociedade. A diretora incentivou os alunos presentes a fazerem o 2º grau para o bem de todos. A diretora solicitou a professora Vilma Basto para a auxiliar na formação da Diretoria que ficou assim constituída:

Presidente: - Ademir Chaffer
Vice-presidente: - Gaércio Santo
1º Tesoureiro: - Roseli Santo
2º Tesoureiro: - Babilina Ramos
1º Secretário: - Glândia Wiedner
2º Secretário: - Daniele F. Cardoso
Diretor Social: - Edilson Rodrigues
Diretor Esportivo: - Roberto Carlos Pereira
Conselho Fiscal

Joacir Gauer
Francisco Carlos Tieren Mendes
Mateus M. Veiga
Maria da Conceição F. de Silva
Sandra Sampaio
Aniela Gonçalves

Edson Tadilha

Márcia Domingues

Altamir Ruiz

A diretora convoca a todos seus membros que se apresentem ao demais e agradecem a colaboração encontrada em seus participantes para que esta diretoria fosse constituída. Em, Maria de Lourdes Tenaz Leonardo, lavradora do presente ato que irá por mim assinado e por demais presentes. ~~Prêmio~~ 29/9/93.

Maria de Lourdes T. Leonardo

Edson Pereira Rodrigues - Diretor Social

~~Ante~~ - - - Vice-presidente

Claudia Santos Wiedner - 1ª Secretária

Sandra Lemos - Conselho Fiscal

Maria da Conceição F de Silva - Conselho Fiscal

Samuel G. Cardozo

Roseli Pacheco dos Santos

Márcia Domingues

Lucilo P. S. Gonçalves

Balquina Santos

Márcia Martins (Ligeira)

Alcides A. Ligeira

Juliana Machado

Maria G. Martins

~~Edson~~

Yell A. Oliveira

~~Edson~~ De Deus

Terézinda da Silva Barbosa Santos

Bernadete Ligeira

Solite Gonçalves Diniz

Allyson Knopik

Elisabete de Brito

~~Edson~~

Claudio R. Cunha

Ciclatia

Mário Antonio Castro

Odelema da Silveira

Neusa Ap. Chinnalesti

Apoladema Alves

Mário Dubreuil

Alicia José Koch

Heitor José de Aguiar

Thelma Batista da Souza

Márcia Albuquerque

Jorge Soares

Mário

Roberto Carlos Pereira

Mário

Júlio César P. Wille

José L. F. Silva

José

Mário

Mário

Mário

Adriana do Rio Nascimento

Mário Izabel Pacheco

Angela Aparecida Pacheco

Mário Albuquerque

Mário

Elizângela Dias

Cláudio Hoffmann

Cláudio

Faciola Mendes

Paulo Wille

Adriana Drummond

Saulo César Rodrigues

Mário

Rosângela P. Vela

Adriana de Lourdes Lima

R.B. Pereira

Leonilda Langner Gutierrez

Pedro Kimietick

Elcio P. Prado

Jairo para Prestes

Ademir de Fátima T. Seno

Antonio Carlos Muelbach

Sandra Mara Kuyie Valente

Adriana Cristina Vidal Pereira

Hélio Adriano Santos

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		CGC CGC 34.704.751-7		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000-000-00	
NATUREZA JURÍDICA 12 - ASSOCIAÇÃO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 51 - 532	
ORIGEM DA RF 00 - 00000000000000000000		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 000.000.000-00	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS		CGC		ALUNOS E FUNCIONÁRIOS - NOME	
NOME DE FANTASIA ALUNOS		CGC			
LOGRADOURO R. ANTONIO DE MENEZES		CGC		NÚMERO 000	
CEP 00000-000		CGC		COMPLEMENTO	
BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CGC		MUNICÍPIO LAPA	
		CGC		UF PR	
		CGC			

7702082

S
E
R
P
R
O



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE- PROJETO DE LEI Nº 006/96
AUTOR: DARCY COSTA

PARECER

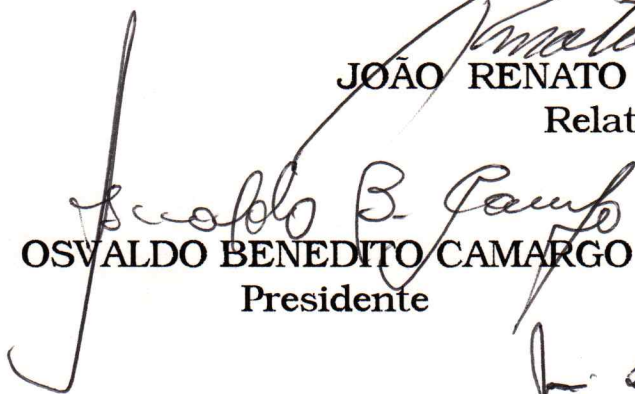
Esta comissão em cumprimento as disposições contidas no regimento interno desta casa de Leis, recebe, para a devida apreciação o ante projeto de Lei em epígrafe que tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DO NAES, sobre o qual formulamos o seguinte parecer:

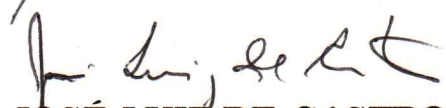
- O projeto esta estribado nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.071/91, cumprindo todos os requisitos ali expendidos.

Sendo assim, somos pelo parecer favorável ao presente projeto, cabendo aos Vereadores, em plenário, manifestarem-se sobre o seu mérito, é o parecer.

Sala das Comissões em 19 de abril de 1.996.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 28
36

REQUERIMENTO

093

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

Que seja dispensado o interstício do Ante-projeto de Lei nº 006/96 de autoria do Vereador DARCY COSTA, que declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Professores, Alunos e Funcionários do NAES.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de Abril de 19 96.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLADO Nº 262/96

DATA 19, 04, 96

MB

Vereador